

**REGULAMENTO DO PROJETO**  
**AGENTES MIRINS DE RECICLAGEM**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROJETO**

Art. 1º - O Projeto Agentes Mirins de Reciclagem visa a a formar jovens, em nível básico, no desenvolvimento de atividades de preservação do meio ambiente através da destinação correta dos resíduos sólidos com técnicas de reciclagem e reuso de resíduos urbanos e do consumo consciente.

Parágrafo Único – Com essa finalidade, a Secretaria de Águas e Saneamento de Lages (SEMASA) reunirá jovens selecionados para integrem o corpo de multiplicadores das técnicas de reciclagem, reuso e consumo consciente.

Art. 2 - O processo seletivo deverá permitir o acesso ao Projeto de Agentes Mirins de Reciclagem aos que possuam as qualidades e atributos essenciais ao curso.

Art. 3 - O calendário do Projeto de Agentes Mirins de Reciclagem (início e fim) deve ser executado em um trimestre dentro período do calendário escolar do ano de aplicação.

Parágrafo Único – Ao término de cada turma deverá ser preenchido relatório final de curso, conforme “ANEXO E” e encaminhado à SEMASA.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4 - O Projeto Agentes Mirins de Reciclagem integra o rol de políticas públicas da Secretaria de Águas e Saneamento de Lages.

Art. 5 - O efetivo de alunos que constitui grupo de Agentes Mirins de Reciclagem será coordenado pelo Diretor de Resíduos Sólidos, supervisionado pelo Secretário da SEMASA.

**CAPÍTULO III**  
**DAS VAGAS**

Art. 6 - O número de vagas para cada turma do Projeto de Agentes Mirins de Reciclagem será de 20 (vinte) alunos.

§ 1º – Pode, excepcionalmente, por decisão do responsável pelo projeto, ser ampliado o número de vagas disponíveis, quando houver logística disponível para tanto.

§ 2º – A idade mínima e máxima para a matrícula no curso de formação Protetor Ambiental ficará entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos, respectivamente.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 7 - A seleção do candidato ao Programa de Formação de Protetores Ambientais ocorrerá através de teste seletivo, na qual será aplicada prova de conhecimentos gerais, compatível com a idade do corpo discente.

§ 1º - Em caso de empate no teste intelectual, será aplicado o seguinte critério:

- a. Média aritmética do histórico escolar do ano anterior;

Art. 8 - Apenas poderão participar da seleção do Projeto de Agentes Mirins de Reciclagem, alunos regularmente matriculados na rede de ensino no município de Lages.

Art. 9 - Se o candidato classificado para a matrícula desistir da mesma ou não comprovar as condições exigidas até a data estipulada, não será matriculado, sendo chamado o próximo na ordem de classificação.

#### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula será efetivada através da homologação da SEMASA.

§ 1º - São requisitos essenciais para a matrícula:

- a. Ter sido aprovado no teste seletivo;
- a. Ter, no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) anos, ambos a completar no ato da matrícula,
- b. Estar regularmente matriculado na rede de ensino, e ter sido aprovado no ano letivo anterior;
- c. Apresentar no prazo estabelecido os documentos exigidos;
- d. Ter o consentimento dos pais ou responsáveis através de autorização por escrito, conforme anexo presente neste edital.

#### CAPÍTULO VI DO UNIFORME

Art. 11 – O uniforme será composto apenas de uma camiseta T-shirt, a qual é obrigatória o uso durante as atividades do projeto;

## CAPÍTULO VII

### DO ENSINO

Art. 18 - Os currículos e conteúdos programáticos serão elaborados pela SEMASA.

Art. 19 O aluno que concluir o curso de formação terá o direito de receber o diploma de conclusão.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ESCOLAR

Art. 20 - Os encontros semanais serão definidos pelos responsáveis pelo projeto e divulgado em meio eletrônico;

§ 1º - Após a conclusão do Projeto os Agentes Mirins de Reciclagem reunir-se-ão, em datas pré-definidas pela SEMASA, com a finalidade de colocar em prática os ensinamentos colhidos durante o curso, bem como efetuarem a atualização dos conhecimentos.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21 - A avaliação do rendimento de aprendizagem será feita através de avaliações continuadas em 360º, onde o aluno será corresponsável pela construção do conhecimento que lhe dará habilidades e competências para desenvolverem as práticas de Reciclagem, reuso e consumo consciente.

Art. 22 - As verificações poderão ser feitas de forma escrita, oral ou prática, as quais gerarão conceitos;

§ 1º - Os resultados das avaliações serão expressos nos conceitos A (apto com louvor), B (apto pleno); C (apto regular) e D (inapto) .

§ 2º - Em caso de falta do aluno na data de uma verificação, esta poderá ser realizada em data posterior, desde que haja motivo justificável para a falta, a critério da SEMASA.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a justificativa para a falta (e documentos comprobatórios) deve ser entregue na aula subsequente.

Art. 23 - A média geral é obtida através da média dos conceitos de cada disciplina e da verificação final quando esta for aplicada.

Art. 24 – Será reprovado, na matéria o Agente Mirin de Reciclagem que:

I – Obtiver conceito D (inapto);

II – For encontrado em flagrante, utilizando ou tentando utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer verificação;

III – Deixar de frequentar a escola sem motivos justificados.

IV – Ter índice de faltas que ultrapassem a 25% da carga horária prevista para qualquer matéria, sem justificativa.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 25 - Ao Agente Mirim que se julgar prejudicado ou injustiçado é assegurado o direito a recurso:

I – Na esfera escolar, através do pedido de revisão de prova pleiteando retificação do conceito obtido;

Art. 26 – O pedido de revisão de prova em que é pleiteada a retificação do conceito obtido é admissível nas verificações constantes de processos de avaliação de aprendizagem;

Art. 27 – O pedido de revisão será dirigido:

I – Ao professor da matéria, em primeira instância;

II – Ao Diretor de Resíduos Sólidos, em segunda e última instância

Parágrafo Único - Da decisão do Diretor de Resíduos Sólidos, não será admitido qualquer recurso.

Art. 28 - Antes do julgamento o Diretor de Resíduos Sólidos ouvirá o professor da matéria a respeito das alegações aduzidas pelo requerente.

## CAPÍTULO XI DA FREQUENCIA

Art. 29 - A frequência nos trabalhos escolares é obrigatória, não podendo o instrutor dispensar o aluno sem justificativa plausível.

Art. 32 - Nenhum Agente Mirim de Reciclagem poderá perder mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária para cada matéria, devendo o número total de faltas por aluno, e por matéria, ser levantado pelo chefe de turma e repassado aos instrutores do dia.

Parágrafo Único – Será atribuída falta ao aluno que:

- a. Não comparecer nas aulas teóricas;
- a. Não participar das aulas práticas sem motivo justificável.

## CAPITULO XII

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 33 - Será desligado do Projeto Agentes Mirins de Reciclagem que:

I – Solicitar desligamento;

II – For reprovado;

III – Ultrapassar 25% de faltas em qualquer disciplina do currículo;

IV – Não ter sido aprovado no estabelecimento de ensino regular que está regularmente matriculado.

V – Ter sido o protetor ambiental flagrado praticando ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

VI – For considerado insuficiente, no julgamento de adaptabilidade conforme Capítulo XIV deste regulamento;

VII – Após formado, demonstrar comportamento incompatível com a filosofia do Projeto Agentes Mirins de Reciclagem

Parágrafo Único – O aluno desligado do Projeto de Agentes Mirins de Reciclagem, por qualquer motivo previsto nos incisos anteriores, deverá fazer a devolução de todo o material recebido. Se protetor formado, deverá também fazer a devolução do certificado.

Art. 34 - O desligamento do Projeto Agente Mirim de Reciclagem é de competência do Secretário Municipal da SEMASA, por solicitação formal do Diretor de Resíduos Sólidos, responsável pelo projeto.

## CAPÍTULO XIII

### DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 35 - Ao término do Projeto Agente Mirim de Reciclagem, haverá uma classificação geral com base na média durante o curso.

§1º - Em caso de empate da média entre alunos, ambos terão a mesma classificação;

## CAPÍTULO XVI

### DO ALUNO DESTAQUE

Art. 36 - **Mérito Intelectual:** Visa reconhecer o aluno que se destacou durante o Projeto.

Parágrafo único - O aluno destaque mérito intelectual será aquele com a maior média obtida no somatório das disciplinas aplicadas durante o curso e maior nota na avaliação final.

Art. 37 – **Mérito Prático:** Visa reconhecer o aluno que se destacou durante o Projeto, aplicando os conhecimentos em sua comunidade escolar, ou social.

Parágrafo único - O aluno destaque prático será aquele que promover a adoção de alguma das técnicas aprendidas em sua comunidade escolar, ou social.

Art. 38 – **Mérito Inovador:** Visa reconhecer o aluno com espírito inovador em relação aos conhecimentos construídos.

Parágrafo único - O aluno destaque inovador será aquele que se destacou sugerir, criar ou implantar uma ação inovadora utilizando os conhecimentos construídos durante as aulas, em sua comunidade escolar, ou social.

## CAPÍTULO XVII

### DA FORMATURA

Art. 39 – Para o ato solene da formatura dos Agentes Mirins de Reciclagem será seguido pelo cerimonialista um Roteiro Padrão conforme consta no ANEXO.

## CAPÍTULO XVIII

### DO JURAMENTO

Art. 45 – Os alunos aprovados no curso deverão, da data de formatura, prestar compromisso perante à Bandeira Nacional, nos seguintes termos:

***“Buscar uma cidade limpa, sustentável, com capacidade de reciclar, reutilizar seus recursos, e promover o consumo consciente, é meu dever, hoje e sempre.”***

***JURO.***

## CAPÍTULO XIX

### DA CONDECORAÇÃO DOS ALUNOS FORMADOS

Art. 40 - Todos os Agentes Mirins de Reciclagem no ato da formatura receberão da SEMASA um PIN, (broche do Agente Mirim de Reciclagem) para selar seu esforço.

Essa marca distinguirá o Agente Mirim de Reciclagem já formado daquele ainda em formação nos eventos e ações da SEMASA.

Art. 41 – Todos os Agentes Mirins de Reciclagem receberão seu diploma de formatura, o qual será devidamente registrado na Diretoria de Resíduos Sólidos.

Art. 42 – Os alunos destaques, conforme descritos no arts. 36, 37 e 38, além do diploma de formatura, receberão um certificado especial relativo ao seu respectivo destaque.

## CAPÍTULO XX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Poderão ser realizados durante o curso viagens de estudos e outras atividades práticas com a participação de pais e/ou responsáveis.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Resíduos Sólidos, conjuntamente com o Secretário da SEMASA.